

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JAU

Edital 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	180303-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JAU	LUCIENE DE FATIMA GALVAO ANDOLFATO	30/03/2026 14:48 (v 0.18)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		05800151655/2025-18

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00 1/2026

OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de alienação de veículos, peças automotivas e outros tracionados apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de atos de polícia judiciária na área de circunscrição da Delegacia Seccional de Polícia Jaú.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Credenciamento de leiloeiros

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir de 01/04/2026

Este Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (Vinte e quatro) meses e ficará permanentemente aberto para novos interessados

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS
9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA HOMOLOGAÇÃO
12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DA LISTA
14. DO DESCREDENCIAMENTO
15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DO PAGAMENTO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Processo Administrativo SEI nº 05800151655/2025-18)

Torna-se público que a Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, por meio da Comissão de leilão nomeada por meio da Portaria nº DSPJ 02/2026, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Inovação (DREI) nº 52, de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação e realização de leilão público, na forma eletrônica, conforme demandado pela Administração, para alienação de veículos, peças automotivas e outros tracionados apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de atos de polícia judiciária na área de circunscrição da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

1.2. O Estado objetiva a alienação de veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, apreendidos em decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicial ou administrativamente, por meio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens.

1.3. A relação de lotes e quantidades estimada de veículos a serem alienados será preenchida no momento da deflagração da fase externa do certame.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio de Diário Oficial do Estado pela Comissão de Leilão no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail financas.secjau@policiacivil.sp.gov.br.

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e diário oficial.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Leilão será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os envelopes contendo os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser entregues pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, ou por via postal com aviso de recebimento, na Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, situada na Rua Riachuelo, 975, Centro, Jaú /SP, CEP 17201-340 (telefone PABX nº 14- 3622-1222), iniciando-se às 9h do dia 01/04/2026 até às 17h do dia 16/04/2026.

4.2. Os documentos deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação para fins de habilitação dos interessados pela Comissão de Leilão ocorrerá na ordem cronológica de submissão, podendo haver análises simultâneas das documentações de mais de um interessado, conforme disponibilidade operacional da Administração.

5.2. Eventuais necessidades de saneamento de documentação de que trata o subitem 5.1, que envolvam diligências pelo interessado, possibilitam à Administração a análise dos documentos de habilitação de outro interessado, obedecida a ordem cronológica de submissão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 46 da IN DREI Nº 52, de 2022, que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens adaptada à legislação estadual e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

6.1.1. A plataforma eletrônica (Decreto nº 68.422/2024) do leiloeiro deverá ser integrada ao PNCP e sua infraestrutura de TI e sistemas especializados deverão ser acessíveis pela internet, garantindo a segurança dos dados, assegurando a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema, tudo sob responsabilidade do leiloeiro.

6.1.2. Caso a plataforma eletrônica de que trata o subitem 6.1 não atenda a todos os requisitos formais estabelecidos no Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, deverá declarar que atende o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 31.

6.1.3. Manutenção de meio digital para acesso aos dados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;

6.2. Será admitida a participação de leiloeiro registrado como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

6.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

6.3.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

6.3.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

6.3.3. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.4. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981, de 1932, e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.5. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

6.3.6. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Anexo VII).

7. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o leiloeiro oficial interessado deverá obedecer ao modelo de requerimento constante no Anexo I deste edital, e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser colocados dentro do envelope fechado, inviolado e na ordem abaixo estabelecida, que ficará inviolável até o dia da sessão de abertura dos envelopes, documentos esses que devem ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Leilão:

7.1.1. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo I deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

7.1.2. Comprovação de habilitação jurídica:

7.1.2.1 Cédula de Identidade;

7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF);

7.1.2.3. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo expedida no máximo de 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

7.1.2.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado de São Paulo que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.1.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.1.2.6 Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V;

7.1.2.7 Declaração de que não está suspenso da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme modelo do Anexo V;

7.1.2.8 Declaração de que exercerá a função de leiloeiro oficial pessoalmente, conforme modelo do Anexo XI;

7.1.2.9 Declaração de não parentesco, conforme modelo do Anexo VII;

7.1.2.10 Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital, conforme modelo do Anexo VIII;

7.1.2.11 Declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato conforme modelo do Anexo IX;

7.1.2.12 Declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração do contrato, de recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, Anexo X.

7.1.3 Regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.3.1 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda federal e ao Estado de São Paulo, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

7.1.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

7.1.3.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.1.4 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 1998;

7.1.7. Declaração de que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

7.1.8. As declarações a que se referem os subitens 7.1.4 a 7.1.7 constam do modelo apresentado no Anexo I deste Edital.

7.1.9. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

7.1.9.1. Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

7.1.9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

8.1. Os interessados deverão enviar, pessoalmente, por procurador com poderes especiais ou por correio com aviso de recebimento, os documentos de habilitação para o endereço sito à Rua Riachuelo, 975, Centro, Jaú/SP, CEP 17201-340, endereçados à Comissão de Leilão, no período de 01/04/2026 até 16/04/2026, nos dias úteis, de segunda-feira à sexta – feira, nos horários das 09h às 17h.

8.2. A documentação entregue pessoalmente ou por procuração com poderes especiais terá protocolo de recebimento formal e a recebida por correio, deverá ser entregue até o último dia (16/04/2026 às 17h com aviso de recebimento) para regular participação.

8.2.1 Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

8.2.2 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

8.2.3 Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista expressamente neste edital (fac-símile, meios eletrônicos, etc.).

8.2.4 No dia 17/04/2026, às 09h, em sessão pública a realizar-se na sede da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, situada no endereço já mencionado, a Comissão de Leilão abrirá os envelopes referidos no item 8.2.1 deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

8.2.5 O participante poderá apresentar-se a este ato por procurador, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua

interposição. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Leiloeiro oficial, o qual representará apenas um interessado.

8.2.6 Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no subitem 8.2.4, a sessão será encerrada, elaborando-se ata à respeito.

8.3. A ordem de análise da documentação será estabelecida a partir da cronologia de recebimento, nos termos do subitem 8.2 deste Edital.

8.4. A qualquer momento, prévio à sessão pública de exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

8.5. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados anualmente, sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 14.1.1 do item 14 deste Edital.

8.5.1. A submissão da documentação renovada, pelo credenciado, dar-se-á de ofício, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar da data de aniversário da publicação da homologação de seu credenciamento, a cada exercício, para o e-mail fiancas.secjau@policiacivil.sp.gov.br ou presencialmente ou por procurador com poderes especiais ou por correio com aviso de recebimento, no endereço situada na Rua Riachuelo, 975, Centro, Jaú/SP, CEP 17201-340.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Leilão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

9.1.1. A Comissão de Leilão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

9.1.2. A Comissão de Leilão poderá conceder prazo adicional para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.1.3. A Comissão de Leilão poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que apresentado novos documentos, dentro da sessão, oportunidade em que serão analisados quanto ao recebimento e viabilidade de recebimentos e desde que não importe em prejuízo aos demais participantes, zelando pela igualdade de competição.

9.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Leilão, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

9.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.3.1 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

9.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado e Portal Nacional de Contratações Públicas

10. DOS RECURSOS

10.1. No prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, o interessado, qualquer outro leiloeiro oficial já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. A manifestação de que trata o subitem 10.1 deste Edital será enviada para o e-mail [financas.secjau @policiacivil.sp.gov.br](mailto:financas.secjau@policiacivil.sp.gov.br) ou presencialmente, no endereço situada na Rua Riachuelo, nº 975, Centro, Jaú/SP, Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

10.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, e desde que ocorrida a manifestação de que trata o subitem 10.1 deste Edital, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail financas.secjau@policiacivil.sp.gov.br.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Leilão que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a homologação do credenciamento, pela autoridade superior, a Comissão de Leilão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, publicará a relação de habilitados (lista) no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada.

11.1.1 Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constada lista a que alude o item 11.1.

11.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital.

11.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa

12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. A Comissão de Leilão elaborará lista de classificação dos leiloeiros oficiais, observado o **critério de antiguidade**, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

12.2. A lista de classificação de que trata o subitem 12.1 será elaborada em até 20 dias após a publicação do edital de credenciamento, e será divulgada no Diário Oficial do Estado.

12.3. Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste Edital, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o subitem 12.1.

13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E REORDENAÇÃO

13.1. Realizada a ordenação de que trata o item 12 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista, para fins de participação no rodízio.

13.2. A cada reinício do rodízio, após a convocação de todos os leiloeiros integrantes da lista, nova lista será publicada, reordenando-se os credenciados, conforme o critério de antiguidade de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

13.3. As listas de classificação poderão ser impugnadas em até 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

13.4. A impugnação de que trata o subitem 13.3 deste Edital será decidida em até 20 (vinte) dias, pela Comissão de Credenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 8.5 deste Edital;

14.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

14.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

14.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil; 14.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis;

14.1.6. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

14.1.7. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

14.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 14.1.6.

14.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, 14.1.7 e 14.1.8 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

14.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

15. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV.

15.1.1 A celebração da avença será precedida de convocação (publicada em Diário Oficial) do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentarmos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio;

b) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

c) Certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.

e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.2 O termo de contrato será assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 15.1.1, desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.

15.2. Se o leiloeiro oficial convocado a celebrar contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o próximo leiloeiro credenciado, observada a ordem prevista na lista de credenciados em vigor, sem prejuízo de eventual descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.3. O leiloeiro oficial que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP perderá sua vez no rodízio imanente ao credenciamento, situação em que será chamado o próximo da lista, sem prejuízo de, neste caso, proceder-se a eventual descredenciamento e à aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do leiloeiro oficial no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições de habilitação.

15.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário oficial do Estado.

15.7. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, a prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

16.1. São obrigações do leiloeiro oficial contratado:

16.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

16.1.1.1 Realizar por intermédio de empresa privada especializada de vistoria veicular, com emissão de laudo pericial que ateste a autenticidade do veículo, no que se refere a chassi e agregados, devendo as despesas decorrentes dessas ações porventura realizadas, serem computadas como despesas do leiloeiro.

16.1.1.2 Promover junto aos órgãos competentes o levantamento dos valores de multas e débitos diversos, relativos aos veículos sob sua guarda e informá-los no caderno de leilão.

16.1.1.3 Promover a avaliação dos bens, com base nas vistorias de empresa privada ou tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE.

16.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, vistoria, avaliação, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

16.1.3. Dispensar igual tratamento a todos os lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

16.1.4. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados relacionados em data previamente definida em conjunto com a Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, observadas as normas legais e editais;

16.1.5. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades fáticas dos lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados, para que obtenha o melhor valor devenda;

16.1.6. Disponibilizar aos interessados folhetos (folders), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, identificando os lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados a serem leiloados especificado, com a antecedência necessária para a realização do leilão;

16.1.7. Disponibilizar catálogos dos lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre:

(I) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

(II) órgão/entidade promotor do leilão;

(III) data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

(IV) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização;

(V) local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

(VI) listagem dos bens do Leilão, constando o número do lote, descrição do bem, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

16.1.8. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

16.1.9. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

16.1.10. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

16.1.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste edital do credenciamento;

16.1.12. Divulgar o leilão por meio da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

16.1.13. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

16.1.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões

16.1.15. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

16.1.16. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

16.1.17. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão na forma eletrônica;

16.1.18. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:

16.1.18.1. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do item 6 deste Edital; e

16.1.18.2. a impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

16.1.19. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os bens;

16.1.20. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

16.1.21. Informar à Seção de Finanças da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, em até 02 dias úteis da conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

16.1.22. Prestar contas final no prazo de 1 mês, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores arrematados, dos depósitos dos valores remanescentes ao Poder Judiciário e/ou Estado e de todos os procedimentos executados;

16.1.23. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

16.1.24. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

16.1.25. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

16.1.26. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

16.1.27. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

16.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

16.1.29. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

16.1.30. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Delegacia Seccional de Polícia de Jaú para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

16.1.31. Dar ciência à Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

16.1.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

16.1.33. Informar endereço eletrônico de e-mail que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

16.1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.36. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

16.1.36.1. O descumprimento das obrigações acima previstas poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

16.1.36.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

16.1.36.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.36.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.36.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.37. Adotar as providências necessárias previstas no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, em relação aos eventuais ocupantes de boa-fé dos bens, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.38. Concretizar a arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Nota de Venda em nome do arrematante, nos termos definidos no termo de contrato, visando o encerramento de todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados.

16.1.39. Responsabilizar – se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16.1.40. Verificar junto à SENAD – Secretaria Nacional Anti-Drogas se os veículos relacionados na listagem desta unidade constam em listagem para serem leiloados por aquela unidade federal, a fim de evitar duplicidade de venda;

16.1.41. Realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia à contratante;

16.1.42. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;

16.1.43. Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e o somatório total do montante arrecadado;

16.1.44. Ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

16.1.45. Apresentar preliminar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa- arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral completo e o número de telefone para eventual contato;

16.1.46. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

16.1.47. Arcar integralmente com as despesas de intimação/notificação via AR (aviso de recebimento) dos proprietários, possuidores, financiadores e arrematantes, confecção dos laudos de vistoria, avaliação, descaracterização/pinagem, sem qualquer custo para a Administração.

16.1.48 Se o leiloeiro oficial inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, as irregularidades constatadas serão comunicadas à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. São obrigações da Comissão de Leilão da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, no exercício do papel de CONTRATANTE:

17.1.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados;

17.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo decreto estadual que rege a matéria;

17.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

17.1.5. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

17.1.6. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

17.1.8. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade;

17.1.9. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas;

17.1.10. Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;

17.1.11. Acompanhar e fiscalizar, por meio de seus servidores, todos os procedimentos envolvendo o leilão, em conformidade com os respectivos editais;

17.1.12. Receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

18.2. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, de conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão observar a vedação de que trata o subitem 6.4.2 deste Edital.

18.3. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.3.2. Contrato social ou ato constitutivo;

18.3.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O presente credenciamento refere-se à alienação dos lotes descritos no quadro demonstrativo a que se refere o Anexo I-A deste edital, independente da ordem em que se encontrem ali enumerados, podendo as quantidades serem alteradas para mais ou para menos.

19.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, realizar-se-á reunião de alinhamento junto à Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução e expedição de ordem de início do serviço;

19.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o subitem 19.1.1 deste Edital;

19.1.3. Todos os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica. A data da sessão pública poderá ser alterada, a critério da Administração, comunicando-se o Leiloeiro Oficial, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

19.1.4. Os bens a serem alienados deverão estar em exposição nos endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visita dos interessados, devendo o leiloeiro dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

19.1.5. O leiloeiro oficial contratado deverá elaborar um plano de ações de marketing e submetê-lo à Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens, através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender adequado ao caso, em prazo a ser definido na reunião de que trata o subitem 19.1.1 deste Edital;

19.1.6. Caberá à Delegacia Seccional de Polícia de Jaú a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial, portal da instituição Polícia Civil do Estado de São Paulo, PNCP e em jornal de grande circulação;

19.1.7. Em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do certame, o leiloeiro oficial contratado deverá providenciar a entrega à Delegacia Seccional de Polícia de Jaú relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o resultado e a performance de lances relativos aos bens inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

19.1.8. Deverá ser incluso no relatório de que trata o subitem 19.1.7 deste Edital a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de bens vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica;

19.1.9. Além das informações do relatório citado no item 19.1.7 deste Edital, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos bens ofertados no leilão, cópia do Edital do leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de bens efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de bens sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas preliminar e final;

19.1.10. Caberá ao leiloeiro oficial contratado prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e /ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

19.1.11. O leiloeiro oficial contratado deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

19.1.12. O canal de comunicação de que trata o subitem 19.1.11 deste Edital deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade.

19.1.13. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

20. GESTÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado a critério da Administração Pública mediante despacho fundamentado da Autoridade Competente.

20.3. O leiloeiro oficial contratado deverá indicar preposto, mediante declaração, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

20.4. A indicação de que trata o subitem 20.3 deste Edital deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

20.5. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

20.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

20.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O leiloeiro oficial eventualmente contratado estará sujeito às sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

21.2. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas de que trata o subitem 21.1 deste Edital, transpostas ao procedimento auxiliar, no que couber.

21.3. O leiloeiro oficial contratado estará sujeito à seguinte tabela de multas:

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei	0,2%
Exercer pessoalmente suas funções, sem previsão legal	0,3%
Deixar de apresentar o plano de marketing no prazo exigido pela Administração	0,1% por dia de atraso
Deixar de cumprir o cronograma de execução do leilão, culminando em atraso na realização do certame	0,1% por dia de atraso
Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato	0,3%
Cientificar a Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços	0,1%, por ocorrência
Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados	0,1% por dia de atraso

Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto	0,4%
Disponibilizar estrutura adequada em termos físicos e de pessoal, para a realização de leilões presenciais	0,5%
Empregar plataforma eletrônica em consonância com as disposições legais	0,3% por ocorrência
Cumprir outras condutas previstas em edital	0,2%, por ocorrência

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

21.5. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.6 Constitui causa para o imediato descredenciamento o não início da realização de vistoria nos lotes atribuídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formal comunicação ao leiloeiro credenciado dos lotes que lhe foram atribuídos para a realização do leilão, cuja comunicação pode ser feita eletronicamente, cabendo ao leiloeiro contratado fornecer a Comissão de Leilão seu endereço eletrônico atualizado até o dia da assinatura do respectivo contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado e eventualmente contratado receberão percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser paga pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

22.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias indicadas neste Edital serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado.

22.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

22.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, não caberá à Administração qualquer reembolso ao leiloeiro oficial contratado.

22.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade e à disposição do Poder Judiciário (veículos autorizados judicialmente) ou do Estado (veículos autorizados administrativamente, sem indicação e sem relação com qualquer procedimento investigativo) e na forma indicada em contrato.

22.6 Não será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO qualquer valor e nenhum outro pagamento além da comissão referida no 22.1, paga pelo ARREMATANTE.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo.

23.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos, relativos ao credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 09h às 17h, mediante solicitação direta e presencialmente junto a Delegacia Seccional de Polícia de Jaú ou por meio do endereço eletrônico financas.secjau@policiacivil.sp.gov.br em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento dos envelopes.

23.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo I - A – Termo de Referência e anexos (DFD, ETP, MATRIZ DE RISCOS);

Anexo II - Declaração de Infraestrutura;

Anexo III - Termo de Credenciamento

Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Anexo V - Declaração de impedimento;

Anexo VI – Termo de Compromisso do Leiloeiro Oficial

Anexo VII - Declaração de não parentesco

Anexo VIII- Requerimento de habilitação

Anexo IX- Apresentação de documentação

Anexo XI- Declaração de que exercerá o cargo de Leiloeiro Oficial pessoalmente

Jaú, 26 de março de 2026.

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

EUCLIDES FRANCISCO SALVIATO JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 14:48:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.pdf (350.51 KB)
- Anexo II - TR NOVO PARA PUBLICAR.pdf (152.95 KB)
- Anexo III - DECLARACAO DE INFRAESTRUTURA.pdf (280.2 KB)
- Anexo IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO.pdf (281.49 KB)
- Anexo V - CONTRATO.pdf (578.0 KB)
- Anexo VI - DECLARACAO.pdf (145.82 KB)
- Anexo VII - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PUBLICO.pdf (376.78 KB)
- Anexo VIII - DECLARACAO DE NAO PARENTESCO.pdf (278.42 KB)
- Anexo IX - DECLARACAO DE QUE ATENDE PLENAMENTE REQUISITOS DE HABILITACAO.pdf (278.65 KB)
- Anexo X - DECLARACAO DE QUE APRESENTARA DOCUMENTACAO.pdf (278.7 KB)
- Anexo XI - DECLARACAO DE RECURSOS HUMANOS.pdf (279.01 KB)
- Anexo XII - DECLARACAO QUE EXERCERA O CARGO DE LEILOEIRO OFICIAL PESSOALMENTE.pdf (278.19 KB)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Leilão,

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, DECLARO o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº 1/24. DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

(I) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

(II) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(III) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;

(IV) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(V) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

(Local), ____ de _____ 202__

(Assinatura)

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JAU

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	180303-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JAU	LUCIENE DE FATIMA GALVAO ANDOLFATO	27/03/2026 15:54 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		05800151655/2025-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação e realização de leilão público, na forma eletrônica, conforme demandado pela Administração, para alienação de veículos, peças automotivas e outros tracionados apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de atos de polícia judiciária na área de circunscrição da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo	3972	Unidade	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

- 1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021 e no [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do *Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023*, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.2 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.1.3. A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da contratação, especialmente;

4.1.4. Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as seguintes resoluções;

4.1.5. Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

4.1.6. Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;

4.2. Caberá ainda a Contratada, certificar-se que todos os materiais contaminados com óleo lubrificante ou outras substâncias similares devem ser armazenados em tambores que deverão ser tampados e dispostos em locais apropriados.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1. O leiloeiro oficial deverá declarar conforme constante no ANEXO V do Edital, sob pena da lei, que:

4.3.1.1. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.1.2. em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.3.1.3. não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

4.3.1.4. renuncia o direito à comissão descrita no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, sendo de seu conhecimento que a comissão paga pelos serviços será de responsabilidade do arrematante, conforme disposição do Edital de Credenciamento;

4.3.1.5. a comissão a ser paga pelos serviços prestados pelo leiloeiro será de responsabilidade do arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

4.4. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

4.4.1. Endereço eletrônico na INTERNET para divulgação do leilão;

4.4.2. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela UASG, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.4.3. As condições poderão ser alteradas, a critério da UASG, por ocasião da realização do leilão, devidamente justificadas.

4.5. O leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.5.1. acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

4.5.2. possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

4.5.3. possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

4.5.4. permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

4.5.5. possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

4.5.6. não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.5.7. possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

4.5.8. possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

4.5.9. permita o recebimento de lances prévios.

4.6. O Leiloeiro Oficial deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO (ANEXO VI), comprometendo-se a:

4.6.1. anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à UASG nenhuma responsabilização por tais despesas.

4.6.2. realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartazes, livretes, faixas etc. Locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Credenciado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.3 O Credenciado deverá sugerir a avaliação dos lotes observando a desvalorização no mercado dos equipamentos diversos em função do avanço frenético da tecnologia em geral (obsolescência), bem como, a atualização do design dos fabricantes, buscando a compactação e funcionalidade dos mesmos, em consonância com a Contratante;

5.1.4. Organizar os bens em lotes comerciais objetivando melhores vendas, em consonância e subsidiada pela Contratante;

5.1.5. Elaborar e fornecer a matriz do Catálogo Oficial do Leilão, contendo as condições de arrematação (inclusive condições de retirada do material arrematado), descrição dos bens, avaliações, data, horário e local do leilão e exposição dos bens, enfim todas as informações necessárias para que os pretensos compradores inteirem de todos os detalhes do leilão;

5.1.6. Confeccionar 2 (duas) faixas promocionais do leilão, para fixar no local do leilão e exposições dos bens;

5.1.7. Organizar e administrar Secretaria Executiva, informatizada no dia do leilão, para execução dos trabalhos administrativos;

5.1.8. Receber as importâncias pagas referentes à arrematação;

5.1.9. Emitir uma Nota Fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão;

5.1.10. Emitir e fornecer ao arrematante/comprador a Autorização de Retirada do(s) lote(s) arrematados da área de alienação, após a integralização do pagamento;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na plataforma eletrônica a ser definido pela Contratada.

5.3. Os bens móveis se encontram, atualmente, apreendidos no Pátio localizado na Estrada Municipal, KM 161 + 600, Mineiros do Tietê/SP.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão

7.2. O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.

7.3. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item 7.2.

7.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros oficiais credenciados, não cabendo à UnB, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, a critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por **preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.5. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

8.6. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado de São Paulo que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*

8.8. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda federal e ao Estado de São Paulo, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

8.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.11. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.12. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.13. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 1998;

8.14. Declaração de que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.16. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.16.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.17. Comprovante de Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

8.18. Certidão de regularidade funcional constando informações específicas quanto a data de concessão da matrícula pela junta comercial, existência de eventuais processos administrativos disciplinares em trâmite e regularidade e modalidade da caução funcional.

8.19. Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando ter realizado leilão (ões) de veículos e outros tracionados.

8.20. Relatório de serviços prestados como leiloeiro oficial, informando nome de clientes, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos.

8.21. Juntar ao relatório cópia de extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos.

8.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.24. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos de responsabilidade do próprio arrematante.

9.2. O leiloeiro ficará com 5% do valor dos bens e semoventes arrematados e pagos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Jau, 25 de maio de 2026.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO VALTER OLIVA ALBANO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 15:53:03.

Despacho: Aprovo o termo de referência.

EUCLIDES FRANCISCO SALVIATO JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 15:54:05.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

À Comissão de Leilão,

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone),
DECLARO que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos de bens, em conformidade com os preceitos legais, editais e, em especial, com o disposto no art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

b) Dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer à Delegacia Seccional de Polícia de Jaú dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos imobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens a serem alienados ao público;

c) Dispor de estrutura de pessoal para o acompanhamento de interessados em visita aos bens nos dias que antecedem as alienações;

d) Manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;

(Local), ____ de _____ 202__

(Assinatura)

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Estado de São Paulo, representado pela Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, registra, por este ato, que o Sr.(a) , _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto a esta Delegacia para a realização de alienações onerosas de bens, na modalidade licitatória leilão, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2026.

O(A) leiloeiro(a), Sr.(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital de Credenciamento nº 1, de 2026, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local),__de_____202__

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS AUTOMOTIVAS E OUTROS TRACIONADOS APREENDIDOS PELA POLÍCIA CIVIL EM DECORRÊNCIA DE ATOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JAÚ, AUTORIZADOS JUDICIAL/ADMINISTRATIVAMENTE Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JAÚ, E O(A) LEILOEIRO(A) [XXXX].

PROCESSO SEI Nº _____

O Estado de São Paulo, representado pela **DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JAÚ**, com sede em JAÚ/SP, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Delegado Seccional de Polícia, _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e com delegação de competência fixada pela Portaria do DGP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) _____, estabelecido(a) na _____, CEP: _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação para a **prestação do serviço de alienação de veículos, peças automotivas e outros tracionados apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de atos de polícia judiciária na área de circunscrição da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú**, autorizados judicial/administrativamente, por meio de leilão com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens, na forma eletrônica, na forma do art. 76, I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA OBJETO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado e eventualmente contratado receberá o percentual de 5% (Cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser paga pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.2. Os custos relativos à publicidade e divulgação do leilão correrão por conta do leiloeiro oficial contratado, sendo que as demais providências acessórias serão suportadas pelo leiloeiro oficial contratado, em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada ou caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

4.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta à disposição do Poder Judiciário (veículos autorizados judicialmente) ou do Estado (veículos autorizados administrativamente, sem identificação e sem relação com qualquer procedimento investigativo), cujos dados serão informados pela CONTRATANTE ao leiloeiro por ocasião do depósito judicial ou Estado.

4.6. Não será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO qualquer valor e nenhum outro pagamento além da comissão referida no 4.1, paga pelo ARREMATANTE. No caso de despesas com avaliação, intimação/ notificação via AR (aviso de recebimento) dos proprietários, possuidores, financiadores e arrematantes, confecção dos laudos de vistoria, avaliação, descaracterização/pinagem, entre outros serviços ao encargo do leiloeiro oficial contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicam a este contrato eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

6.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

6.1.3. Dispensar igual tratamento a todos os lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.1.4. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados relacionados em data previamente definida em conjunto com a Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, observadas as normas

legais e editalícias;

6.1.5. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades fáticas dos lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados, para que obtenha o melhor valor de venda;

6.1.6. Disponibilizar aos interessados folhetos (folders), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, identificando os lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados a serem leiloados especificado, com a antecedência necessária para a realização do leilão;

6.1.7. Disponibilizar catálogos dos lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (I) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (II) órgão/entidade promotor do leilão; (III) data do Leilão, com horário de início e previsão de término; (IV) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (V) local de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas; (VI) listagem dos bens do Leilão, constando o número do lote, descrição do bem, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

6.1.8. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

6.1.9. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

6.1.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste edital do credenciamento;

6.1.11. Divulgar o leilão por meio da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

6.1.12. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

6.1.13. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos

dias a serem efetivados os leilões.

6.1.14. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

6.1.15. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

6.1.16. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.17. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão na forma eletrônica;

6.1.18. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:

6.1.18.1. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do item 6 deste Edital; e

6.1.18.2. a impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

6.1.19. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os bens;

6.1.20. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

6.1.21. Informar à Seção de Finanças da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

6.1.22. Prestar contas preliminar e final, nos prazos assinalados no Edital de credenciamento, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores arrematados, dos valores depositados e de todos os procedimentos executados;

6.1.23. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.24. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.1.25. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.1.26. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.1.27. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

6.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

6.1.29. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão,

que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

6.1.30. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Delegacia Seccional de Polícia de Jaú para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.1.31. Dar ciência à Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.33. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.36. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

6.1.36.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da

instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.1.36.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

6.1.39.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.36.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.36.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.37. Adotar as providências necessárias previstas no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, em relação aos eventuais ocupantes de boa-fé dos bens, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.38. Concretizar a arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Nota de Venda em nome do arrematante, nos termos definidos no termo de contrato, visando o encerramento de todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados.

6.1.39. Responsabilizar – se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.40. Verificar junto à SENAD – Secretaria Nacional Anti-Drogas se os veículos relacionados na listagem desta unidade constam em listagem para serem leiloados por aquela unidade federal, a fim de evitar duplicidade de venda;

6.1.41. Realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia à contratante;

6.1.42. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;

6.1.43. Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e o somatório total do montante arrecadado;

6.1.44. Ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

6.1.45. Apresentar prestação de contas, preliminar, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.LC.) completo e o número de telefone para eventual contato, e a prestação de contas final, no prazo de 1 (um) mês, contendo todas as informações pertinentes inclusive aquelas atinentes às vendas e depósitos judiciais/Estado;

6.1.46. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

6.1.47.. Arcar integralmente com as despesas de avaliação, intimação/notificação via AR (aviso de recebimento) dos proprietários, possuidores, financiadores e arrematantes, confecção dos laudos de vistoria, avaliação, descaracterização/pinagem, sem qualquer custo para a Administração.

6.1.48. Avaliar o peso do lote para posterior multiplicação do peso estimado pelo valor médio do quilo da sucata de ferro obtido mediante pesquisa de preços realizada pela UGE da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Comissão de Leilão da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, no exercício do papel de CONTRATANTE:

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados;

7.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo decreto estadual que rege a matéria;

7.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

7.1.5. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.6. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.1.7. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do art. 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.8. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade.

7.1.9. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas;

7.1.10. Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar, por meio de seus servidores, todos os procedimentos envolvendo o leilão, em conformidade com os respectivos editais;

7.1.12. Receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado.

7.1.13. A avaliação do lote deverá ser feita multiplicando-se o peso estimado de cada lote obtido pelo leiloeiro oficial pelo valor médio do quilo da sucata de ferro obtido mediante pesquisa de preços realizada pela UGE da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Contrato deverá ser executado conforme a seguinte modelagem:

8.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento junto à CONTRATANTE, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas relativas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução;

8.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o subitem 8.1.1 deste Contrato;

8.1.3. Os bens a serem alienados deverão estar em exposição nos endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visita dos interessados, devendo o CONTRATADO dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

8.1.4. O CONTRATADO deverá elaborar um plano de ações de marketing e submetê-lo ao CONTRATANTE, para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens, através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender adequado ao caso, em prazo a ser definido na reunião de que trata o subitem 8.1.1 deste Contrato;

8.1.5. Caberá ao CONTRATANTE a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial e em jornal de grande circulação;

8.1.6. Demais publicações eletrônicas, respeitado o prazo legal, ficarão sob responsabilidade do CONTRATADO, inclusive todos os custos associados, podendo, algumas dessas publicações, serem realizadas de forma suplementar pelo

CONTRATANTE;

8.1.7. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o CONTRATADO deverá providenciar a entrega ao CONTRATANTE de relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o resultado e a performance de lances relativos aos bens inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

8.1.8. Deverá ser incluso no relatório de que trata o subitem 8.1.7 deste Contrato a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de bens vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica;

8.1.9. Além das informações do relatório citado no item 8.1.7 deste Contrato, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos bens ofertados no leilão, cópia do Edital do leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de bens efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de bens sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

8.1.10. Caberá ao CONTRATADO prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

8.1.11. O CONTRATADO deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.1.12. O canal de comunicação de que trata o subitem 8.1.11 deste Contrato deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade.

8.1.13. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. O CONTRATADO deverá indicar, mediante declaração, preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

9.4. A indicação de que trata o subitem 9.3 deste Contrato deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

9.5. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte do CONTRATANTE.

9.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

9.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE LEILÃO

11.1. Na hipótese de indicação de empresa organizadora de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados pelo CONTRATADO:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.1.2. Contrato social ou ato constitutivo;

11.1.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

11.2. A empresa de que trata o subitem 11.1 deste Contrato não poderá estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

12.2. O CONTRATADO estará sujeito à seguinte tabela de multas:

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei	0,2%
Exercer pessoalmente suas funções, sem previsão legal	0,3%
Deixar de apresentar o plano de marketing no prazo exigido pela Administração	0,1% por dia de atraso
Deixar de cumprir o cronograma de execução do leilão, culminando em	0,1% por dia de atraso

atraso na realização do certame	
Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato	0,3%
Cientificar a Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços	0,1%, por ocorrência
Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados	0,1% por dia de atraso
Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto	0,4%
Disponibilizar estrutura adequada em termos físicos e de pessoal, para a realização de leilões presenciais	0,5%
Empregar plataforma eletrônica em consonância com as disposições legais	0,3% por ocorrência
Cumprir outras condutas previstas em edital e em contrato	0,2%, por ocorrência

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.º 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

13.2. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES RESCISÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, complementarmente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elege-se o foro da Comarca de Jaú, do Estado de São Paulo, para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

EUCLIDES FRANCISCO SALVIATO JUNIOR

Delegacia Seccional de Polícia de Jaú

(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leiloeiro (a) CONTRATADO

Testemunhas :

1- XXXXXXXXXXXX

2- XXXXXXXXXXXX

ANEXO V
DECLARAÇÃO

O leiloeiro oficial deverá declarar, sob pena da lei, que:

1. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;
2. em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
3. não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
4. renuncia o direito à comissão descrita no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, sendo de seu conhecimento que a comissão paga pelos serviços será de responsabilidade do arrematante, conforme disposição do Edital de Credenciamento;
5. a comissão a ser paga pelos serviços prestados pelo leiloeiro será de responsabilidade do arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.
6. ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:
 - 6.1 endereço eletrônico na INTERNET para divulgação do leilão;
 - 6.2 Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela UASG, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

(Local),__de____202__

Assinaturas

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO

O Leiloeiro Oficial compromete - se a:

1. anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à UASG nenhuma responsabilização por tais despesas.

2. realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartazes, livretes, faixas etc.

Locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

3. integrar a plataforma eletrônica para a realização do leilão ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com acesso pela internet, garantindo a segurança dos dados e assegurando a privacidade, a confiabilidade e disponibilidade do sistema.

(Local), ____ de _____ 202__
(assinaturas)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Comissão de Leilão,

(nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº ,interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que não é policial civil nem possui parentesco, até o quarto grau, com membros da Comissão de Leilão e/ou policiais civis que exerçam suas funções no âmbito do órgão responsável pelo credenciamento, nos termos do item 6.3.6 do edital.

(Local),__ de _____ 202__

(Assinatura)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Leilão,
(nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº ,interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação do edital.

(Local),__de____202__

(Assinatura)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE APRESENTARÁ DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Leilão,

(nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº ,interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que apresentará a documentação necessária para assinatura do contrato.

(Local),__ de _____ 202__

(Assinatura)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO QUE EXERCERÁ O CARGO DE LEILOEIRO OFICIAL PESSOALMENTE

À Comissão de Leilão,

(nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº , interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que irá exercer pessoalmente o cargo de leiloeiro oficial para o leilão que for designado pela Comissão de Leilão.

(Local), ____ de _____ 202__

(Assinatura)